



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Produção de Cuidados e Sensibilidades - LAPCS**  
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso - CFPPA. Rua da Aurora, S/N, General  
Dutra. 48607-190. Paulo Afonso, Bahia. Fone: (75) 3281-5411.

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Fundação, Denominação, Duração, Filiação e Sede**

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Produção de Cuidados e Sensibilidades, nesse estatuto representada por LAPCS, fundada em 05 de maio de 2016 por acadêmicos do curso de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), é uma instituição civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Paulo Afonso, Bahia. Possui caráter multidisciplinar e prazo de funcionamento indeterminado.

Art. 2º - A LAPCS está vinculada ao curso de graduação em medicina da Univasf, campus de Paulo Afonso, Bahia, possuindo, entretanto, autonomia administrativa e financeira, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para a realização das suas atividades.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Finalidades**

Art. 3º - São finalidades da LAPCS:

- I – Proporcionar vivência teórico-prática aos seus membros, com orientação didático-pedagógica ministrada através de rodas de conversa, mesas redondas, seminários, palestras, etc;
- II – Formação de grupos de ensino na área de educação em saúde;
- III – Iniciar o acadêmico em estudos experimentais, pesquisa e extensão;
- IV – Incentivar os seus membros a participar de congressos, simpósios, palestras, cursos e outras atividades relacionadas à área.
- V – Capacitar os seus membros para a promoção da saúde, transformando os acadêmicos em agentes multiplicadores;
- VI – Promover cursos, palestras, simpósios, congressos e outras atividades relacionadas à área da LAPCS;
- VII – Promover atividades nas comunidades que envolvam prevenção, promoção e educação em saúde, integrando a universidade com a comunidade;
- VIII – Incentivar pesquisas, apresentação de trabalhos em congressos, encontros e jornadas, publicações em revistas de circulação no meio científico e na sociedade brasileira.

*Aurea Beatriz Paula Silva*

*Marcoside@*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Produção de Cuidados e Sensibilidades - LAPCS**  
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso - CFPPA. Rua da Aurora, S/N, General  
Dutra. 48607-190. Paulo Afonso, Bahia. Fone: (75) 3281-5411.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização**

Art.4º - A LAPCS é coordenada por docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco e por um órgão diretor formado por acadêmicos membros, contando com a ajuda de profissionais das áreas da saúde e educação para a realização das atividades.

Art.5º - São órgãos da LAPCS as Assembléias Gerais e o Conselho Diretor.

Art.6º - A LAPCS é composta pelas seguintes categorias de membros: orientadores; colaboradores; fundadores; efetivos.

§ 1º - Orientadores são profissionais docentes que se comprometem a se dedicar e acompanhar o funcionamento da LAPCS, tendo como funções:

- I – Supervisionar todas as atividades administrativas da LAPCS;
- II – Realizar, junto com a Diretoria, a programação anual da LAPCS;
- III – Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da LAPCS;
- IV – Buscar convênios com instituições públicas e privadas;
- V – Supervisionar os trabalhos científicos dos membros da LAPCS.

§ 2º - Colaboradores são profissionais que contribuem para o funcionamento da LAPCS de modo contínuo. A sua admissão, bem como, qualquer substituição, devem ser realizadas através de maioria simples, decidida em Assembléia Geral.

§ 3º - Fundadores são acadêmicos que participaram da fundação da LAPCS, tendo esses o direito de permanecerem na LAPCS até a sua conclusão de curso, desde que estejam de acordo com as exigências do estatuto da liga, realizando as atividades como determinado. São membros fundadores:

- Áurea Beatriz Paula Silva;
- Caroline Aquino de Carvalho;
- Fernanda do Nascimento Matos;
- Fernanda Siqueira Lima;
- Helena Nathalia Silva Melo;
- Isadora de Macêdo Sampaio;
- Letice Fernandes Lopes;
- Roger Hermano de Faria Meira.

*Áurea Beatriz Paula Silva*

*M. Almeida*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Produção de Cuidados e Sensibilidades - LAPCS**  
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso - CFPPA. Rua da Aurora, S/N, General  
Dutra. 48607-190. Paulo Afonso, Bahia. Fone: (75) 3281-5411.

§ 4º - Efetivos são acadêmicos admitidos por meio de processo seletivo realizado de acordo com as normas deste estatuto, não podendo permanecer na LAPCS quando se iniciarem os estágios obrigatórios do seu respectivo curso de graduação.

Art.7º - O número de vagas disponibilizadas para o processo seletivo deve ser determinado pela diretoria vigente, observando-se a necessidade para o funcionamento da LAPCS.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Funcionamento**

Art.8º - As atividades realizadas pela LAPCS devem seguir o cronograma confeccionado pela Diretoria, não serão remuneradas e devem ocorrer em horários extracurriculares.

Art.9º - As atividades consideradas obrigatórias para os membros da LAPCS serão determinadas pela diretoria, podendo os membros que descumpri-las serem excluídos da organização por votação e aprovação da maioria simples em Assembléia Geral.

Art.10º - A Assembléia Geral é constituída por todos os membros efetivos da LAPCS, sendo da sua competência:

- I – Eleger a Diretoria;
- II – Elaborar, modificar e aprovar o estatuto ou regimento;
- III – Aprovar as diretrizes da LAPCS;
- IV – Aprovar e julgar em última instância os fatos relacionados à LAPCS;
- V- Decidir sobre quaisquer assuntos referentes à LAPCS;

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada semestre letivo e a convocação deve ser feita com no mínimo três dias de antecedência pelo presidente da LAPCS em exercício.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante solicitação por escrito de metade dos membros efetivos da LAPCS.

§ 3º - Cada membro da LAPCS tem direito a um voto e a votação é secreta.

§ 4º - O quorum mínimo da Assembléia Geral é de dois terços do total de membros efetivos da LAPCS em primeira chamada; 50% na segunda chamada

*Áurea Beatriz Paula Silva*

*mgferrida*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Produção de Cuidados e Sensibilidades - LAPCS**  
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso - CFPPA. Rua da Aurora, S/N, General  
Dutra. 48607-190. Paulo Afonso, Bahia. Fone: (75) 3281-5411.

e com qualquer número na terceira chamada. Cada chamada tem como intervalo de tempo, 30 minutos.

§ 5º - A decisão em Assembléia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Órgão Diretor**

Art. 11º - A Diretoria tem por finalidade:

- I – Ser o órgão executivo e administrativo da LAPCS;
- II – Coordenar e supervisionar todas as atividades da LAPCS;
- III – Representar a LAPCS em todos os âmbitos;
- IV – Apreciar e julgar os fatos relacionados à LAPCS;
- V – Fazer cumprir as normas do estatuto da LAPCS;
- VI – Responder juridicamente questões pertinentes à LAPCS, juntamente com o docente responsável e o Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 12º - A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Secretário Geral;
- IV – Até dois Tesoureiros Gerais;
- V – Até dois Diretores de Comunicação;
- VI – Até dois Diretores de Ensino;
- VII – Até dois Diretores de Pesquisa;
- VIII – Até dois Diretores de Extensão.

§ 1º - Poderão se candidatar somente membros fundadores ou efetivos.

§ 2º - A eleição se dará anualmente, podendo os eleitos serem reconduzidos aos cargos por mais um ano.

§ 3º - A realização da eleição se dará com no mínimo trinta dias antes do término do mandato vigente.

§ 4º - As inscrições serão feitas por cargo.

§ 5º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, em eleição secreta.

*Aurea Beatriz Paula Riba*

*M. F. F. F.*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Produção de Cuidados e Sensibilidades - LAPCS**  
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso - CFPPA. Rua da Aurora, S/N, General  
Dutra. 48607-190. Paulo Afonso, Bahia. Fone: (75) 3281-5411.

§ 6º - Os eleitos devem ser empossados no prazo máximo de quinze dias, após o término do mandato.

§ 7º - As campanhas para eleição terão a duração de quinze dias antes da eleição.

§ 8º - Caso algum membro da Diretoria deixe o cargo por algum motivo pessoal ou de exclusão, nova Assembléia Geral deve ser convocada para preenchimento do mesmo.

Art. 13º - Ao Presidente compete:

- I – Representar a LAPCS em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II – Respeitar e fazer respeitar o estatuto.
- III – Coordenar as reuniões científicas e administrativas.
- IV – Convocar e presidir as reuniões da coordenação e a Assembléia Geral.
- V – Assinar, juntamente com o orientador responsável, os documentos da LAPCS.
- VI – Organizar eventos em geral.
- VII – Gerenciar a seleção de novos membros.
- VIII – Delegar atribuições aos membros da LAPCS.

§ 1º - No caso de empate nas votações em Assembléia, o voto do presidente será de desempate.

Art. 14º - Ao Vice-Presidente compete:

- I – Auxiliar o presidente em suas funções e atribuições.
- II – Substituir ou representar o presidente quando necessário.
- III – Promover contatos e parcerias com outras entidades públicas e privadas.

Art. 15º - Ao Secretário Geral compete:

- I – Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.
- II – Redigir as atas das Assembléias e assiná-las juntamente com o presidente.
- III – Controlar a frequência dos membros da LAPCS.
- IV – Fornecer a agenda de eventos aos demais membros.
- V – Gerenciar as datas e horários das atividades da LAPCS.
- VI – Receber e arquivar correspondências.

Art. 16º - Aos Tesoureiros Gerais compete:

- I - Manter o equilíbrio financeiro da LAPCS.
- II - Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização de trabalhos e de pesquisas da LAPCS.

*Aurea Beatriz Paula Silva*

*M. F. Almeida*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Produção de Cuidados e Sensibilidades - LAPCS**  
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso - CFPPA. Rua da Aurora, S/N, General  
Dutra. 48607-190. Paulo Afonso, Bahia. Fone: (75) 3281-5411.

III - Apresentar o balanço das contas da LAPCS, regularmente.

Art. 17º - Aos Diretores de Comunicação compete:

- I – Expedir ofícios e circulares.
- II – Definir os meios de comunicação e divulgação da LAPCS.
- III – Manter contato com outras Ligas.
- IV – Executar a divulgação da LAPCS em seus eventos e atividades.
- V – Organizar eventos em geral.

Art. 18º - Aos Diretores de Ensino competem:

- I – Convidar palestrantes e organizar junto a esses as atividades de ensino que serão realizadas.
- II – Organizar os cursos e eventos que serão desenvolvidos na LAPCS.
- III – Elaborar junto com os orientadores a avaliação a ser aplicada em processo seletivo.
- IV – Captar material didático de interesse da LAPCS.

Art. 19º - Aos Diretores de Pesquisa competem:

- I – Incentivar as pesquisas científicas.
- II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de pesquisa realizadas pela LAPCS.
- III – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à pesquisa para publicação em revistas científicas.
- IV – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.

Art. 20º - Aos Diretores de Extensão compete:

- I – Incentivar as atividades de extensão universitárias.
- II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de extensão realizadas pela LAPCS.
- III – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à extensão para publicação em revistas científicas.
- IV – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.
- V – Promover, organizar e gerenciar ações junto à comunidade.

Art. 21º - A reunião de Diretoria será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de três dias.

§ 1º - É necessária a presença da maioria simples dos membros da Diretoria.

*Aurora Beatriz Paula Riba*

*M. F. Almeida*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Produção de Cuidados e Sensibilidades - LAPCS**  
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso - CFPPA. Rua da Aurora, S/N, General  
Dutra. 48607-190. Paulo Afonso, Bahia. Fone: (75) 3281-5411.

§ 2º - As atas das reuniões serão feitas pelo(a) secretário(a) e assinada por todos(a).

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Orientador(a) Responsável**

Art.22º - A escolha de orientador(a) responsável será feita pela Diretoria da LAPCS.

Art.23º - O seu mandato será de um ano, podendo ser renovado por tempo indeterminado, a critério da Diretoria.

Art.24º - Ao Orientador Responsável compete:

- I – Representar a LAPCS em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II – Assinar documentos da LAPCS.
- III – Homologar a participação dos membros nas atividades para a certificação pela PROEX.
- IV – Supervisionar as ações da Diretoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Direitos, Responsabilidades, Infrações e Penalidades**

Art.25º - São direitos dos membros da LAPCS:

- I – Propor discussão e votação de assuntos de interesse da LAPCS.
- II – Votar e serem votados.
- III – Recorrer à Assembléia Geral ao se sentirem lesados.
- IV – Receber certificação de participação pelas atividades realizadas em cursos, atividades de pesquisa e de extensão, seminários, simpósios, congressos, etc, desde que encaminhados pela LAPCS, com ciência da PROEX e aprovação da Câmara de Integração.
- V – Pedir vistas de documentos e relatórios produzidos pela LAPCS.

Art.26º - São deveres dos membros da LAPCS:

- I – Cumprir o estatuto e as deliberações tomadas em Assembléia Geral.
- II – Respeitar o código de ética do estudante de medicina.
- III – Comparecer as Assembléias Gerais convocadas pela Diretoria.
- IV – Apresentar frequência de pelo menos 75% em todas as atividades desenvolvidas pela LAPCS.

*Aurea Beatriz Paula Silva*

*M. Almeida*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Produção de Cuidados e Sensibilidades - LAPCS**  
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso - CFPPA. Rua da Aurora, S/N, General  
Dutra. 48607-190. Paulo Afonso, Bahia. Fone: (75) 3281-5411.

V – Cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art.27º - São consideradas infrações:

- I – Ausência não justificada nas Assembléias Gerais e nas reuniões agendadas pela Diretoria.
- II – Deixar de cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.
- III – Desrespeitar qualquer membro da LAPCS.

Art.28º - Os membros da LAPCS serão submetidos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade das faltas cometidas:

- I Advertência por escrito por parte da Diretoria da LAPCS, nos seguintes casos: não comparecimento aos processos eleitorais, palestras e outros compromissos assumidos pelos integrantes junto à Diretoria.
- II – Exclusão, nos seguintes casos: desrespeito a pessoas em nome da LAPCS; descumprimento do estatuto; ausência em eventos nos quais deveriam apresentar trabalhos, sem justificativa; recebimento de três advertências no mesmo ano.

§ 1º - A exclusão de qualquer membro será decidida em Assembléia Geral por maioria simples.

## **CAPITULO VIII**

### **Do Desligamento**

Art.29º - O desligamento de um membro da LAPCS, pode se dar nas seguintes situações:

- I – Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da LAPCS.
- II – Pela colação de grau no curso de graduação em medicina.
- III – Quando penalizado pela LAPCS.

## **CAPITULO IX**

### **Do Processo Seletivo**

Art.30º - O ingresso de novos membros efetivos se dará por meio de processo seletivo, sempre que houver vaga e necessidade da LAPCS.

*Aurea Beatriz Paula Silva*

*Miguel*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Produção de Cuidados e Sensibilidades - LAPCS**  
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso - CFPPA. Rua da Aurora, S/N, General  
Dutra. 48607-190. Paulo Afonso, Bahia. Fone: (75) 3281-5411.

Art.31º - O processo seletivo será convocado por edital próprio, respeitando as determinações do estatuto.

Art.32º - Para se inscrever no processo seletivo desta LAPCS, o aluno deve estar regularmente matriculado em curso de graduação da Univasf.

## **CAPITULO X**

### **Das Atividades**

Art.33º - As atividades da LAPCS serão de ensino, pesquisa e extensão.

Art.34º - As reuniões administrativas ocorrerão pelo menos 01 (uma) vez ao mês em horário definido pela maioria.

Art.35º - As atividades de extensão e atendimento à comunidade são de caráter obrigatório a todos os membros da LAPCS.

Art.36º - Nas atividades realizadas pela LAPCS como simpósios, congressos, seminários, cursos e outros eventos, é obrigatória a participação dos membros da LAPCS.

§ 1º - Em caso de vagas limitadas para essas atividades, os membros efetivos da LAPCS, têm prioridade.

## **CAPITULO XI**

### **Da Certificação**

Art.37º - A confecção dos certificados e declarações de permanência e de participação dos membros nas atividades desenvolvidas pela LAPCS é realizada para a PROEX, através de solicitação feita pelo seu orientador.

Art.38º - Os critérios para a emissão dos certificados obedecerão aos objetivos da LAPCS.

Art.39º - Serão concedidos certificados aos membros da LAPCS que tiverem efetiva participação na instituição pelo período mínimo de 01 ano.

Art.40º - Serão fornecidos certificados por participação em todas as atividades que couberem a emissão dos mesmos, desde que o participante tenha comprovada presença em pelo menos 75% do evento.

*Aurea Beatriz Paula Lima*

*mguido*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Produção de Cuidados e Sensibilidades - LAPCS**  
Centro de Formação Profissional de Paulo Afonso - CFPPA. Rua da Aurora, S/N, General  
Dutra. 48607-190. Paulo Afonso, Bahia. Fone: (75) 3281-5411.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Finais**

Art.41º - Este estatuto regulamenta todas as ações desempenhadas pela LAPCS e por seus membros quando a representando.

§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art.42º - A modificação deste estatuto só pode ser feita mediante proposta dos associados, aprovada em Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 1º - O quorum mínimo da Assembléia Geral deve ser de dois terços dos membros da LAPCS. Caso o quorum mínimo não seja atendido, outra assembléia deve ser marcada e a votação ocorrerá independente do número de presentes.

§ 2º - A proposta de modificação da LAPCS só pode ser aprovada por no mínimo três quartos dos membros presentes.

Art.43º - Este estatuto foi aprovado pelos membros da LAPCS e entrará em vigor na data da sua assinatura.

Paulo Afonso, Bahia, 16 de junho de 2016.

Márlon Vinícius Gama Almeida

**Márlon Vinícius Gama Almeida**  
Coordenador da LAPCS

Aurora Beatriz Paula Silva

**Aurora Beatriz Paula Silva**  
Presidente da LAPCS